

FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA - FAP

REGIMENTO ELEITORAL

Os Poderes Constitutivos da Federação Aquática Paulista – FAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, § 1º do Estatuto ora em vigor, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao processo eleitoral da FAP, resolve baixar o presente Regimento:

Art. 1º – As chapas concorrentes devem ser designadas por um nome pelo qual serão identificadas.

Art. 2º – As chapas são constituídas, obrigatoriamente, de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Três membros efetivos para o Conselho Fiscal
- Três membros suplentes para o Conselho Fiscal

Art. 3º – Será instituída, por Ofício Presidencial, uma Coordenadoria Eleitoral, a qual será composta por três membros nomeados pela Presidência.

Art. 4º – São atribuições da Coordenadoria Eleitoral:

- Eleger seu Presidente e seu Relator dentre seus membros.
- Receber, analisar e dar cumprimento às exigências contidas no parágrafo 1º do Art. 25 do Estatuto, com relação à chapa concorrente, e aos seus respectivos candidatos componentes, às exigências contidas do Art. 12, 15 e 16 deste mesmo Estatuto.
- Comunicar o resultado da análise da documentação à Presidência, e à chapa concorrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do protocolo de recebimento pela Secretaria da FAP.
- Caso haja alguma incorreção na documentação apresentada pela chapa concorrente e/ou candidato, a Coordenadoria Eleitoral estipulará um prazo para que a respectiva documentação seja reapresentada pela chapa, até o limite do décimo quinto dia anterior à realização da Assembléia Ordinária Quadrienal Eletiva. Não serão aceitos documentos após esta data.

- Definir o colégio eleitoral, ou seja, relacionar as entidades filiadas com direito a voto.
- Entende-se por entidade filiada com direito a voto aquela que, além de se enquadrar nos Artigos 59 e 60 do Estatuto, estiver em pleno gozo de seus direitos junto à FAP.
- No caso de haver impedimento por inadimplência, a referida entidade poderá quitá-la antes da realização da Assembléia reavendo seu direito ao voto.
- Atualizar toda a documentação cadastral das entidades componentes do colégio eleitoral.
- Elaborar uma lista de presença para o dia da Assembléia, contendo o colégio eleitoral acima referido, de acordo com o modelo definido no Anexo I.
- Elaborar a cédula eleitoral para o dia da Assembléia, em quantidade compatível com o número de componentes do colégio eleitoral, e de acordo com o modelo definido no Anexo II.
- A ordem (seqüência) da apresentação dos nomes das chapas concorrentes na cédula será resultado de sorteio realizado pela Coordenadoria Eleitoral.
- Planejar, e executar, com o suporte da Secretaria da FAP, todas as medidas necessárias para a elaboração da Assembléia, tais como:
 - Publicar o edital de convocação, de acordo com o Art. 20 do Estatuto.
 - Reservar o espaço físico necessário à realização da referida Assembléia, bem como sua respectiva limpeza, segurança, estacionamento e a sinalização interna do local, direcionando os representantes das entidades filiadas ao recinto de votação.
 - Providenciar a infraestrutura necessária para a Assembléia: urn, café, água, copos, bandeiras, sistema de som, material de escritório, computador, impressora, etc..

Art. 5º – Para o início da Assembléia, somente será admitido o ingresso no recinto de votação:

- Dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente componentes das chapas concorrentes e seus respectivos fiscais (em número de um por chapa).

- Dos representantes legais das entidades filiadas eleitoras, devidamente identificados na porta de acesso ao recinto através de identificação por documento hábil (se Presidente da entidade), ou por documento hábil e procuração (se preposto da entidade).
- Dos membros da Coordenadoria Eleitoral.
- Dos funcionários e demais Assessores de apoio da FAP.

Art. 6º – No ato do início da votação o Presidente e o Relator, eleitos para conduzi-la, rubricarão todas as cédulas a serem utilizadas, no número exato dos representantes presentes das entidades filiadas. Na seqüência, o Presidente da Assembléia convocará os candidatos, e seus respectivos fiscais, a atestarem que a urna encontra-se vazia.

Art. 7º – A Coordenadoria Eleitoral entregará uma cédula por representante e o encaminhará até a urna. Após o preenchimento da cédula pelo representante, a Coordenadoria Eleitoral o orientará a se encaminhar até a urna para depositá-la.

Art. 8º – Será permitida a votação por aclamação em substituição à votação através de cédulas, se for proposta por algum representante legal de entidade filiada presente e aprovada pela maioria simples da Assembléia.

Art. 9º – Após encerrada a votação, os membros da mesa diretora, através do Presidente e do Relator da Assembléia, passarão:

- A conferir se o número de assinaturas na lista de presença coincide com o número de cédulas depositadas na urna.
- Caso não coincida, e se o número de assinaturas for superior ao número de cédulas, a apuração prosseguirá normalmente e esta divergência será destacada na ata da Assembléia.
- Caso o número de assinaturas seja inferior ao número de cédulas depositadas na urna, a votação será anulada e a Presidência da FAP deverá convocar nova Assembléia Ordinária Eletiva a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- A realizar a apuração dos votos, lançando-os no Mapa de Apuração, segundo o modelo constante no Anexo III, acompanhados pelos respectivos fiscais das chapas.

Art. 10 – Após a conclusão do preenchimento do Mapa de Apuração, o Presidente da Assembléia declarará eleito o candidato

que obteve a maioria simples dos votos apurados. O Presidente e o Relator assinarão o Mapa de Apuração, tornando-o instrumento hábil para a posterior emissão do Termo de Nomeação e Posse, a ser redigido pela Coordenadoria Eleitoral, segundo o modelo constante no Anexo IV, e assinado pelo Presidente da Assembléia.

Art. 11 – Em caso de empate na quantidade de votos entre candidatos, será eleito aquele que for o mais idoso.

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

ANEXO II

CÉDULA ELEITORAL



Federação Aquática Paulista – FAP

Assembléia Ordinária Quadrienal Eletiva para a Gestão 2009/2013

Cédula Eleitoral – 19/09/2008

MARQUE COM “X” APENAS UM DOS NOMES ABAIXO

Candidato	Chapa	Voto
MIGUEL CARLOS CAGNONI	DESENVOLVIMENTO COM CREDIBILIDADE	

Presidente

Relator

ANEXO III

MAPA DE APURAÇÃO



Federação Aquática Paulista – FAP
Assembléia Ordinária Quadrienal Eletiva para a Gestão 2009/2013
Mapa de Apuração – 19/09/2008

Chapa	Candidato	Contagem de votos	Qtde. Total
Desenvolvimento com Credibilidade	MIGUEL CARLOS CAGNONI		
Votos em branco			
Votos Nulos			
	-		
	-		
Total Geral →			

Resultado final

--

Presidente da Assembléia

Relator da Assembléia

ANEXO IV

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE

Ata de nomeação e posse da Diretoria da FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA - FAP

Aos XXXXX dias do mês de XXXXX de dois mil e XXXXX, o Dr. XXXXX, na qualidade de Presidente da Assembléia Ordinária Quadrienal Eletiva da Federação Aquática Paulista, realizada em XX de XXXXX de 20XX, nomeou e deu posse a seguinte DIRETORIA da FAP:

- Dr. XXXXX – PRESIDENTE
- Dr. XXXXX – VICE-PRESIDENTE
- Dr. XXXXX – MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
- Dr. XXXXX – MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
- Dr. XXXXX – MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
- Dr. XXXXX – MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
- Dr. XXXXX – MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
- Dr. XXXXX – MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

para exercerem os devidos cargos, a partir do dia DD/MM/AAAA, com todos os poderes previstos no Estatuto Social vigente, outorgando-lhes então, para todos os fins de direito e estatutário, poderes para o fiel cumprimento desta nomeação e posse na gestão 20XX a 20XX.

São Paulo, XX de XXXXX de 20XX

Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Assembléia